

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA UNIFLU

CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - O presente regulamento normatiza os procedimentos de realização dos Estágios Supervisionados do Curso de Fonoaudiologia do UNIFLU e define os pré-requisitos, prazos e demais condições com base nos dispositivos da Lei Nº 6.494 de 7, de dezembro de 1977; do Decreto Nº 87.497 de 18, de agosto de 1982; da Lei Nº 9.394, de dezembro de 1996, do Parecer nº CNE/CES 583/2001, que fixam as diretrizes de estágio e normas do curso de graduação de bacharel em Fonoaudiologia e da Lei Federal nº 6.965/81, de 09 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo.

Art. 2º - Os Estágios Supervisionados totalizam 780 horas, integralizadas em 02 (dois) semestres, 7º e 8º períodos do curso de Fonoaudiologia, realizados por acadêmicos regularmente matriculados, desde que cumpridos os pré-requisitos previstos na matriz curricular.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica I e II, em Audiologia I e II, em Fonoaudiologia Hospitalar I e II e em Saúde Coletiva são curriculares e obrigatórias no curso de graduação em Fonoaudiologia do UNIFLU, sem o qual o aluno não obtém o diploma de bacharel em Fonoaudiologia. Os Estágios, acima citados, consistem em atividades práticas de avaliação, tratamento e orientação fonoaudiológicas dos distúrbios da comunicação humana. São procedimentos fonoaudiológicos executados pelos alunos e supervisionados por professor de estágio.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O estágio supervisionado tem como objetivo inserir o aluno à prática profissional por meio da atuação fonoaudiológica e da observação crítica com supervisão docente. Assim como fazê-lo compreender os motivos das intervenções, as técnicas utilizadas, o processo e o desenvolvimento da terapia, os prognósticos possíveis e os resultados alcançados. Também se constitui como objetivo do Estágio Supervisionado formar profissionais com competências e habilidades específicas para:

- ☐ Compreender, analisar e aplicar os métodos clínicos fonoaudiológicos para prevenir, detectar, avaliar, diagnosticar e tratar os distúrbios da linguagem (oral e escrita), da audição, da voz, do sistema miofuncional orofacial, da disfagia e da atuação educacional;
- ☐ Conhecer, através da interrelação paciente-terapeuta, as relações sociais, o psiquismo, a linguagem e a aprendizagem do homem e, por conseguinte, compreender a gênese dos distúrbios da comunicação humana;
- ☐ Analisar criticamente questões clínicas, científico-filosóficas, éticas, políticas, sociais e culturais inerentes à atuação profissional do fonoaudiólogo e, dessa forma, realizar intervenções apropriadas às diferentes demandas sociais;
- ☐ Dominar e integrar os conhecimentos teóricos, técnicos e as posturas necessárias às diferentes atuações do fonoaudiólogo, por meio da formação científica generalista;

- ☐ Conquistar as autonomias individual e intelectual necessárias para empreender na contínua capacitação profissional;
- ☐ Observar, descrever e interpretar, de modo fundamentado e crítico, a conjuntura do seu universo profissional;
- ☐ Refletir sobre sua profissão e atuação de forma articulada ao contexto social, considerando-a como uma forma de participação e contribuição sociais;
- ☐ Aplicar métodos e técnicas de investigação e elaboração de pesquisas científicas;
- ☐ Utilizar, acompanhar e incorporar atualizações técnico-científicas no campo fonoaudiológico.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - São considerados áreas de estágio supervisionado:

- ☐ Avaliação Fonoaudiológica
- ☐ Intervenção Terapêutica Fonoaudiológica
- ☐ Especialidades Terapêuticas Fonoaudiológicas
- ☐ Avaliação Audiológica Básica
- ☐ Avaliação Audiológica Infantil
- ☐ Atuação Fonoaudiológica em Saúde Coletiva

§1º - Constitui requisito, para a opção de que trata este artigo, que o aluno tenha concluído as disciplinas correlatas, consideradas como pré-requisitos, de acordo com a matriz curricular.

§ 2º - Os estágios de prática profissional supervisionados formam o conteúdo principal dos dois últimos semestres, e são divididos em práticas que envolvem audiologia, voz, linguagem oral e escrita, motricidade orofacial, disfagia e saúde coletiva, organizados da seguinte forma: Estágios Supervisionados em Audiologia I e II, Estágios Supervisionados em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica I e II, Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar I e II.

CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 6º - Os Estágios Supervisionados compreendem a carga horária total de 780 horas, conforme regem os termos da Resolução CNE/CES Nº 5, de 19 de fevereiro de 2002. São cumpridos em 02 (dois) semestres, identificados como:

- I - Estágio Supervisionado em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica I, com 100 horas, realizado no 7º semestre;
- II - Estágio Supervisionado em Audiologia I, com 100 horas, realizado no 7º semestre;
- III - Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar I, com 100 horas, realizado no 7º semestre;
- IV - Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva, com 100 horas, realizado no 7º semestre;
- V - Estágio Supervisionado em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica II, com 120 horas, realizado no 8º semestre;
- VI - Estágio Supervisionado em Audiologia II, com 120 horas, realizado no 8º semestre;
- VII - Estágio Supervisionado Fonoaudiologia Hospitalar II, com 120 horas, realizado no 8º Semente.

Art. 7º - Os Estágios Supervisionados em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica I e II são realizados na Clínica Escola de Fonoaudiologia do UNIFLU, localizado no Campus II sob supervisão de um (a) professor (a) e responsabilidade do(a) coordenador(a) da Clínica de Fonoaudiologia da Instituição, de segunda à sexta-feira, período diurno sendo facultativo ao aluno a realização no período noturno, caso haja número suficiente de discentes para a composição de um grupo de estágio.

Art. 8º - Os Estágios Supervisionados em Audiologia I e II são realizados na Clínica Escola de Fonoaudiologia do UNIFLU e também em instituições de saúde ou empresa conveniadas com o curso e/ou UNIFLU.

Art. 9º - Os Estágios Supervisionados em Fonoaudiologia Hospitalar I e II e em Saúde Coletiva são realizados em instituições de saúde ou educação, conveniadas com o curso e/ou UNIFLU.

Art. 10 - Os alunos são distribuídos em grupos, de acordo com as regras das instituições nas quais ocorrem os estágios. Quando realizados nas dependências da Clínica Escola de Fonoaudiologia do UNIFLU os grupos devem conter, no máximo, 10 alunos.

Art. 11 - As etapas de execução das atividades serão desenvolvidas observando-se:

I – Matrícula;

II – Frequência;

III – Funcionamento dos estágios.

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA NOS ESTÁGIOS

Art. 12 - Poderão realizar os Estágios Supervisionados todos os alunos que estiverem devidamente matriculados no Curso de Fonoaudiologia, de acordo com as condições abaixo:

I - A matrícula nas disciplinas Estágios Supervisionados (em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica I e II, em Audiologia I e II, em Fonoaudiologia Hospitalar I e II e em Saúde Coletiva), está condicionada ao cumprimento e aprovação nas disciplinas prévias aos estágios. Alunos com mais de duas dependências não poderão ser matriculados nas disciplinas de estágios, conforme resolução do NDE, registrada em ata.

SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA NOS ESTÁGIOS

Art. 13 - A frequência do estagiário em cada disciplina de Estágio Supervisionado é relativa às atividades práticas de atendimento ao paciente e de discussão sobre os aspectos teórico-práticos para o funcionamento e desenvolvimento da disciplina do estágio em questão, denominadas “supervisão de estágio”.

§ 1º - Qualquer ausência do aluno em uma dessas atividades acarretará em falta integral, ou seja, não será atribuída presença parcial;

§ 2º - A ausência do aluno, mesmo que justificada, deverá ser reposta em dia alternativo acordado com o seu respectivo supervisor e paciente, posto que se refere a atividades práticas envolvendo terceiros.

Art. 14 - O estagiário deve apresentar-se no local do estágio no horário estipulado pela disciplina, não excedendo ao limite máximo de 10 (dez) minutos de tolerância, sempre com justificativa. No caso do acadêmico exceder o horário estabelecido, o supervisor poderá ou não dispensá-lo do estágio, atribuindo-lhe a falta correspondente.

Art. 15 - Ao estagiário é permitida a participação em atividades científicas em áreas específicas da Fonoaudiologia ou afins, desde que solicitado junto ao professor-supervisor e ao coordenador da curso de Fonoaudiologia, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias. O mesmo é responsável em comunicar os pacientes – por ele atendidos - de sua ausência, assim como acordar a posterior reposição do atendimento. Deverá ainda, apresentar o comprovante de inscrição e cópia do certificado do evento para que o professor supervisor faça as devidas anotações no diário de classe e seja justificada a sua ausência.

Art. 16 - A estagiária que se enquadrar na Lei nº 6.202/75 que atribui, em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares deverá desenvolver estágio em outro semestre, pois os estágios supervisionados, além de serem atividades essencialmente práticas, envolvem terceiros.

Art. 17 - Os casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação do Curso, em conjunto com o professor-supervisor.

Art. 18 - A frequência do estagiário será controlada e registrada por meio de um plano diário composto por folhas padronizadas impressas e encadernadas, cuja função também é organizar e minutar as ações dos professores, favorecendo a análise e reformulação de suas práticas.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - Fica estabelecido o prazo ideal de 2 (dois) semestres letivos para a conclusão dos estágios supervisionados obrigatórios.

Art. 20 – Os acadêmicos terão a oportunidade, dependendo da demanda, de atender até cinco pacientes em cada um dos Estágios Supervisionados em Avaliação e Terapia Fonoaudiológica.

§ 1º - Os atendimentos serão individuais, com duração de até 30 minutos cada sessão.

Art. 21 - Serão exigidos nos Estágios Supervisionados de Avaliação e Terapia Fonoaudiológica I e II, nos Estágios Supervisionados em Fonoaudiologia Hospitalar I e II e no Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva, produções escritas relativas aos atendimentos dos pacientes da Clínica Escola do UNIFLU ou intervenções fonoaudiológicas realizadas nas instituições de saúde, educação ou empresarial.

Tais produções são atividades obrigatórias dos estágios contendo informações detalhadas acerca das atividades realizadas com o paciente ou instituição e têm caráter documental e avaliativo. O professor-supervisor tem a responsabilidade em arquivar esses documentos na Clínica Escola do UNIFLU.

Art. 22 - Serão exigidas nos Estágios Supervisionados em Audiologia I e II produções escritas relativas aos atendimentos dos pacientes da Clínica Escola do UNIFLU, que contemplam relatório de anamnese, preenchimento dos protocolos de avaliação audiológica, parecer do exame audiológico realizado, orientações e encaminhamentos. O professor-supervisor tem a responsabilidade em arquivar esses documentos na Clínica Escola do UNIFLU.

Parágrafo único. No caso de avaliações auditivas incompletas, seja por dificuldade de interação com o paciente (crianças, deficientes ou idosos) ou por qualquer outra ocorrência, será marcada nova data para retorno do paciente para finalização da mesma. O professor-supervisor é o responsável pela remarcação.

CAPITULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 23 - A estrutura organizacional dos estágios supervisionados do Curso de Fonoaudiologia será composta por:

- I – Coordenador do Curso;
- II – Professores-Supervisores;
- III – Secretárias.

CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA DO UNIFLU

Art. 24 - Ao coordenador da Clínica de Fonoaudiologia e de estágios supervisionados, em consonância com a Coordenação do Curso de Fonoaudiologia, compete:

- I – Administrar e supervisionar de forma global, o estágio de acordo com o que rege este regulamento;
- II – Realizar reuniões com os professores supervisores, visando a integração entre os mesmos, a fim de concretizar os objetivos do estágio;
- III – Elaborar a dinâmica interna, bem como o cronograma de atividades do estágio e encaminhar ao Coordenador do Curso para aprovação antes do início de cada semestre letivo;
- IV – Intervir em questões cuja resolução não seja do alcance do professor supervisor de estágio;
- V - Elaborar normas e diretrizes para a celebração de convênios, com instituições públicas, privadas e não governamentais ligadas a Fonoaudiologia e às suas áreas de interdisciplinaridade;
- VI - Publicar, ao início de cada semestre, a relação dos professores e suas respectivas áreas de estágio;
- VII – Orientar os professores supervisores e alunos estagiários sobre o Regulamento de Estágio;

- VIII – Fornecer, receber e organizar documentações relativas ao bom andamento do estágio;
- IX – Divulgar os atendimentos realizados nos estágios junto à comunidade;
- X – Apresentar ao Coordenador do Curso o relatório semestral das atividades realizadas no estágio;
- XI – Publicar informações gerais e específicas sobre os estágios;
- XII – Supervisionar a frequência e a carga horária dos professores supervisores e acadêmicos;
- XIII – Manter a Coordenação do Curso informada de todas as atividades ocorridas no estágio;
- XIV - Convocar, sempre que necessário, extra calendário das atividades, reuniões com os alunos em fase de estágio ou que nele estiverem por entrar;
- XV - Manter atualizada a documentação relativa ao estágio;
- XVI - Manter diálogo com os supervisores e estagiários;
- XVII - Promover reuniões periódicas para avaliação das atividades de estágio junto aos orientadores e supervisores;
- XVIII - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as providências para cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XIX – Resolver, juntamente com a Coordenação do Curso, os casos omissos deste regulamento.

CAPITULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-SUPERVISOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 25 - Ao professor (a) supervisor (a) de estágio supervisionado compete:

- I – Assessorar o Coordenador do Curso nas atividades de planejamento pertinentes as áreas de estágio a que se submete;
- II – Orientar os estagiários no planejamento e execução das atividades relativas ao estágio;
- III – Apresentar-se em campo de estágio devidamente uniformizado, conforme os padrões estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- IV – Controlar a frequência dos estagiários, bem como os horários de entrada e saída no estágio;
- V – Supervisionar o estagiário, observando se os objetivos propostos pela disciplina estão sendo cumpridos com rigor e ética;
- VI – Orientar o aluno na elaboração do relatório de atendimento, bem como no preenchimento dos planos de terapia, concernentes à atividade do estágio;
- VII – Sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário;
- VIII – Acompanhar o estagiário no cumprimento do programa nos Estágios Supervisionados de sua responsabilidade;
- IX – Participar da elaboração da dinâmica interna e das reuniões agendadas pela coordenação do Curso;
- X – Prestar informações periódicas ao Coordenador do Curso no que se refere ao andamento das atividades e possíveis problemas;
- XI – Cumprir o cronograma das atividades de estágio;
- XII – Apresentar relatórios mensais dos estagiários, no que concerne ao estágio;

- XIII – Realizar reunião de supervisão com todos os estagiários a cada atendimento e estimular a auto-avaliação;
- XIV – Avaliar o desempenho, aproveitamento e crescimento profissional dos estagiários;
- XV – Oferecer ao estagiário feedback sobre o seu desempenho geral, e registrar essas informações;
- XVI - Permanecer no local de estágio durante todo o período de realização do mesmo;
- XVII – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as providências para cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Se o professor supervisor necessitar faltar ao estágio, por qualquer necessidade, deverá repor obrigatoriamente o dia ausente.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 - São deveres do estagiário:

- I - Conhecer o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia do UNIFLU;
- II – Apresentar-se no local de estágio uniformizado, conforme os padrões estabelecidos pela Coordenação do Curso e Coordenador da Clínica de Fonoaudiologia;
- III – Ser assíduo e pontual;
- IV - Cumprir todas as etapas previstas no cronograma de atividades do estágio;
- V - Manter a ética profissional;
- VI - Cumprir com as atividades determinadas pelo professor supervisor, apresentando os materiais solicitados, dentro dos prazos, respeitadas as disposições específicas deste regulamento;
- VII - Atender às convocações do Professor Supervisor, Coordenadores da Clínica, de Estágios e do Curso;
- VIII – Realizar todos os trabalhos solicitados pelo professor supervisor;
- IX – Manter a pasta do paciente sempre provida com informações atuais;
- X – Participar efetivamente das reuniões de supervisão;
- XI - Cumprir os prazos e demais exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Se o aluno estagiário faltar aos atendimentos deverá repor obrigatoriamente as sessões terapêuticas ao paciente e o atendimento clínico na audiolgia.

CAPÍTULO IX - DO PACIENTE E/OU RESPONSÁVEL

Art. 27- Quanto ao paciente e/ou responsável:

- I - Os atendimentos serão individuais, com duração de no máximo 30 minutos cada sessão;
- II - Em casos de atraso do paciente, o tempo que resta de terapia deverá ser utilizado para orientações, não deixando de atender o paciente, porém o estagiário não precisará repor o tempo perdido neste caso em específico;

- III - Somente serão justificadas faltas por motivo de doença ou tratamento de saúde, acompanhadas de atestados médicos, que deverão ser entregues pela família ou próprio paciente no próximo atendimento;
- IV - Quando o paciente for criança, os pais deverão comparecer sempre quando forem solicitados ao serviço seja para avaliação, orientação ou reunião;
- V - Se o paciente tiver necessidade de faltar ao atendimento (por motivo de viagem, consulta médica ou odontológica de rotina), deverá informar com antecedência de pelo menos 48 horas;
- VI - Informamos aos pais ou responsáveis que os pacientes são observados pelo espelho-espião pelo supervisor de estágio e por alunos do curso e que os mesmos poderão ser filmados, fotografados e sua fala gravada em avaliação e terapia fonoaudiológica, sendo estes materiais importantes para o aprimoramento científico e enriquecimento do ensino-aprendizagem no campo da Fonoaudiologia, sendo mantido todo sigilo ético e profissional;
- VII – Os acadêmicos estagiários somente poderão realizar coletas de dados (estudo de prontuários, entrevistas, questionários) para fins de pesquisas se houver aprovação prévia do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa. O estudo do prontuário do seu paciente, para fins de pesquisa científica, somente será possível mediante a autorização escrita expressa do paciente e após autorização do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa;
- VIII – É facultado ao paciente e/ou responsável aceitar ou não que o material adquirido em atendimento possa ser utilizado para fins de trabalho e/ou pesquisa científica. Se concordar, que o material adquirido no atendimento possa ser utilizado no futuro, para fins de pesquisa, será solicitado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ficando ciente que a recusa não interferirá no tratamento oferecido pela Clínica de Fonoaudiologia;
- IX – Pacientes usuários de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, só poderão ser atendidos se estiverem utilizando o mesmo;
- X – Concede-se ao paciente a possibilidade de três faltas consecutivas ou não, com justificativa ou não no período de seis meses ou no semestre vigente. Ao excederem-se essas faltas o paciente será desligado do atendimento, sendo comunicado por telefone;
- XI – As sessões que o aluno estagiário faltar serão repostas;
- XII – O comparecimento do paciente nas reposições é obrigatório, desde que esteja de acordo com a data e horários marcados;
- XIII – O período das férias será devidamente comunicado, através dos alunos estagiários ou profissional responsável;
- XIV – O paciente que não retornar das férias no dia estabelecido, será automaticamente desligado do atendimento, se não tiver justificativas.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AVALIAÇÃO E TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA I e II, ETÁGIO SUPERVISIONADO EM FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR I e II, ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AUDIOLOGIA I e II e ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SAÚDE COLETIVA.

Art. 28 - São considerados instrumentos de avaliação dos Estágios Supervisionados os seguintes:

I - Produções escritas relativas aos atendimentos dos pacientes da Clínica Escola de Fonoaudiologia do UNIFLU ou intervenções fonoaudiológicas realizadas nas instituições e saúde, educação ou empresarial; pontualidade e frequência; participação na supervisão; atuação prática do aluno no atendimento fonoaudiológico; avaliações dissertativas em formato de estudo de caso;

II – Serão considerados como critérios de avaliação das produções escritas relativas aos atendimentos dos pacientes, o raciocínio teórico-prático do aluno, assim como a elaboração técnica escrita a respeito da prática fonoaudiológica aplicada junto ao paciente. A pontualidade na entrega dos documentos também será considerada, sendo que a entrega fora do prazo determinado anulará a pontuação correspondente;

III – Serão considerados como critérios de avaliação para a frequência e pontualidade do aluno, ausência parcial ou total de, no máximo, 10% da carga horária destinada ao estágio. Ao estagiário será atribuído o conceito negativo quanto à pontualidade se o atraso, ao local do Estágio, exceder a 10 minutos, sem justificativa, podendo o supervisor dispensá-lo do estágio ou atribuir-lhe a falta correspondente;

IV – A atuação do aluno, durante o atendimento fonoaudiológico, será avaliada, pelo supervisor, de acordo com a coerência entre o seu planejamento diário de atendimento e a prática observada. Será considerada também a postura profissional do estagiário, a relação paciente-terapeuta e a capacidade de fazer associações do conhecimento teórico e aplicá-los à prática;

V – O estagiário será avaliado de forma contínua e diária quanto aos aspectos procedimentais, atitudinais e conceituais da prática profissional. A ficha de avaliação de desempenho diário do aluno será preenchida pelo professor supervisor do estágio e será atribuída a nota de até 7 (sete) pontos.

VI – Ao final de cada bimestre o estagiário apresentará um caso clínico, vivenciado durante o período de estágio e com embasamento teóricos levará a discussões entre os grupos. Para estas apresentações serão atribuídas a nota máxima de 3 (três) pontos.

VII - Para a aprovação nos Estágios Supervisionados o aluno deverá obter nota a nota mínima de 6 pontos.

Parágrafo único. O estagiário que não obtiver a nota mínima de 6 pontos ao final do semestre letivo será considerado reprovado no estágio e deverá cursá-lo novamente, de acordo com a disponibilidade de turma no respectivo período que a disciplina é oferecida.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos serão analisados pelo coordenador da Clínica, e Coordenação do Curso de Fonoaudiologia e à Coordenação Acadêmica, se necessário for, para deliberação.

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo NDE do Curso de Fonoaudiologia do UNIFLU.